LEI Nº. 760/2019
02 DE JULHO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cristinápolis a celebrar convênio e/ou contrato com o Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em obediência à Lei Orgânica Municipal, e demais atos administrativos correlatos, e ainda, em observância à Lei Estadual nº 5.853/2006, de 20 de março de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 8.439/2018, de 05 de julho de 2018, em seu § 1º, do Artigo 4º,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **JOÃO DANTAS DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Cristinápolis - SE, em exercício, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cristinápolis autorizado a assinar convênios e/ou contratos com o Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, a fim de estender aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Cristinápolis e aos servidores municipais da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cristinápolis, os serviços de saúde ofertados em regime de assistência à saúde, instituído pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março 2006, e suas alterações, em toda a sua plenitude.

Art. 2º - As atividades de promoção à saúde e de serviços de assistência médico odontológica devem ser prestados pelo Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, exclusivamente aos **beneficiários contribuintes** e aos **beneficiários-dependentes**.

Praça da Bandeira, n° 81, Centro, Cristinápolis/SE – 49270-000
e-mail: prefeitura@cristinapolis.se.gov.br – Tel: (79) 3542-1205

§ 1º - Entende-se como servidores públicos municipais beneficiários todo aquele servidor que presta serviço público municipal, de vinculo efetivo, comissionado ou contratado, ativo ou inativo, com o poder executivo e legislativo do município de Cristinápolis/Se.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Cristinápolis, através do departamento de Recursos Humanos, após a devida adesão pelo servidor municipal, com todos documentos e informações necessárias, obrigada a informar ao departamento responsável pelo IPESAÚDE do Estado de Sergipe, o cadastro do servidor contribuinte anuente.

§ 1º - As atividades de promoção à saúde, os serviços de assistência médico-odontológica, exames clínicos e hospitalares, assistência médica, ambulatorial e hospitalar, por meio de serviços próprios ou de entidades terceirizadas, mediante programas de atendimentos básicos, ofertados através do IPESAÚDE do Estado de Sergipe, em cumprimento à Lei Estadual nº 5.853/2006, de 20 de março de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 8.439/2018, de 05 de julho de 2018, em seu § 1º, do Artigo 4º, somente contemplaram aos servidores devidamente cadastrados como beneficiários e/ou dependentes do IPESAÚDE.

Art. 4º - O servidor e dependente beneficiários, regularmente inscrito, que aderir ao IPESAÚDE, contribuirá pecuniariamente conforme a Lei Estadual competente, e seus Anexos, enquanto viger o contrato/convenio formalizado e por ela autorizado, consoante Tabela de Valores devidos para Contribuição decorrente de Celebração de Convênio, da Lei Estadual nº 5.853/2006, de 20 de março de 2006 e suas posteriores alterações.

§1º - O pagamento do valor da contribuição decorrente da Celebração do Convênio, dos servidores beneficiários e seus dependentes, será mediante boleto bancário, diretamente ao IPESAÚDE do Estado de Sergipe, de inteira responsabilidade do servidor público aderente/beneficiário (efetivo / comissionado / contratado).

Praça da Bandeira, n° 81, Centro, Cristinápolis/SE – 49270-000
e-mail: prefeitura@cristinapolis.se.gov.br – Tel: (79) 3542-1205

Art. 5º - Todas e quaisquer questões a serem dirimidas, quanto ao objeto desta Lei, devem ser observadas o teor do Contrato/Convenio a ser firmado com o IPESAÚDE do Estado de Saúde e o regulamento da Lei Estadual nº 5.853/2006, de 20 de março de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 8.439/2018, de 05 de julho de 2018.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas todas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 02 de JULHO de 2019.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Cristinápolis

Praça da Bandeira, n° 81, Centro, Cristinápolis/SE – 49270-000
e-mail: prefeitura@cristinapolis.se.gov.br – Tel: (79) 3542-1205